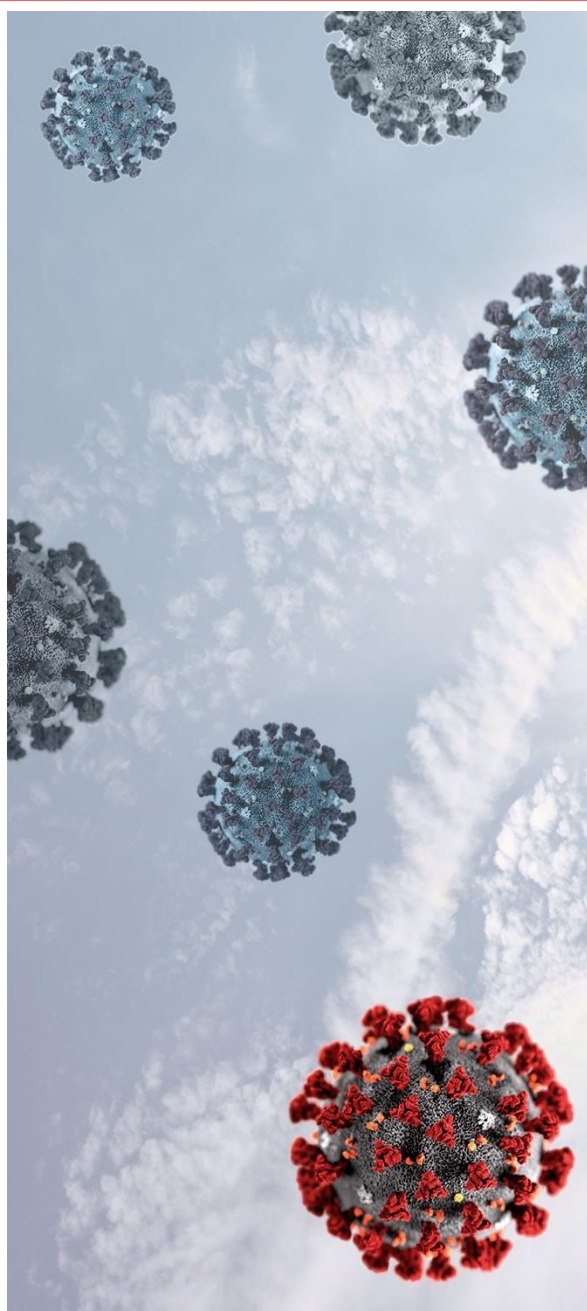

COVID-19: Medidas de apoio a *startups*

Newsletter | Portugal

20 de maio de 2020



- > **Medidas novas e exclusivas para *startups***
- > **Medidas em vigor e adaptadas a *startups***
- > **Zonas Livres Tecnológicas (“ZLT”)**



I. Medidas de apoio a *startups* no contexto da COVID-19

No passado dia 21 de abril, o Ministério da Economia e da Transição Digital anunciou um conjunto de cinco novas iniciativas de apoio, que acrescem a duas já existentes, especificamente direcionadas para *startups* portuguesas e tendo por objetivo mitigar os impactos da Covid-19 no ecossistema do empreendedorismo em Portugal.

O pacote destas medidas perfaz um valor total de 267,3 milhões de EUR, dos quais 25,3 milhões de EUR se destinam às novas medidas, confirmando, desta forma, a importância que o Governo Português atribui ao ecossistema do empreendedorismo.

Na mesma data, foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020](#), que estabelece os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas (“ZLT”).

De salientar que as *startups* podem, tal como todas as demais sociedades e desde que preencham os respetivos critérios de elegibilidade, recorrer às medidas anteriormente aprovadas pelo Governo Português (nomeadamente o processo de *lay-off* simplificado ou as linhas de crédito para empresas).

II. Medidas novas e exclusivas a *startups*

As cinco novas iniciativas de apoio exclusivo a *startups* recentemente aprovadas são as seguintes:

› *Startup RH* Covid-19 (incentivo)

Esta medida destina-se a apoiar as *startups* em fase de *early stage* com liquidez que permita a sua sobrevivência imediata e a manutenção de postos de trabalho, traduzindo-se num incentivo único equivalente a um salário mínimo (635 EUR) por colaborador (até um máximo de 10 colaboradores).

Apenas *startups* que preencham as condições a seguir listadas podem considerar-se elegíveis para esta medida:

- (i) Terem sido constituídas há menos de cinco anos;
- (ii) Não terem dívidas às finanças ou à segurança social;
- (iii) (a) Encontrarem-se inscritas no portal *Startup Hub*, ou (b) estarem incubadas numa das incubadoras pertencentes a Rede Nacional de Incubadoras, ou (c) sejam ou tenham sido objeto de investimento por pelo menos um investidor *business angel* ou investidor de *venture capital* acreditados pelo IAPMEI ou pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), ou (d) sejam reconhecidas pela Agência Nacional de Inovação.



As *startups* que solicitem este incentivo não podem ter recorrido ou recorrer ao regime de *lay off* e não podem despedir trabalhadores durante o ano de 2020, sob pena de reembolso do incentivo recebido.

➤ Prorrogação do *Startup Voucher* (incentivo)

No âmbito desta medida, prorrogou-se por três meses o período de validade dos *Startup Vouchers* (2 075 EUR por empreendedor) já atribuídos a *startups* como forma de colmatar a falta de liquidez imediata por parte destas.

➤ Vale Incubação Covid-19 (incentivo)

Atribuição de um incentivo (não reembolsável) de 1 500 EUR em serviços de incubação (incluindo rendas, telecomunicações, etc.) a *startups* constituídas há menos de cinco anos, que estejam incubadas numa incubadora registada na Rede Nacional de Incubadoras e que estejam inscritas no portal *Startup Hub*.

As *startups* que solicitem este incentivo não podem despedir trabalhadores durante o ano de 2020, sob pena de reembolso do incentivo recebido.

As *startups* que já tenham usufruído deste vale no regime anterior são igualmente elegíveis para esta medida.

➤ *Mezzanine funding for Startups* (capital de risco)

Esta medida será operacionalizada através da Portugal Ventures e tem como empresas *target* as *startups* de grande potencial que tenham beneficiado de investimentos de *business angels*, investidores de capital de risco ou outros parceiros de indústria ou que tenham sido beneficiários de sistemas de incentivos e que tenham passado por processos de transferência de tecnologia, visando reforçar o capital das *startups* de grande potencial ao mesmo tempo que é assegurada a proteção do capital investido anteriormente.

Traduz-se na atribuição de um empréstimo (*ticket* médio entre 50 mil EUR e 100 mil EUR) através de um fundo de capital de risco gerido pela Portugal Ventures, em parceria com a ANI – Agência Nacional de Inovação (através do Fundo FITEC), com a PME Investimentos e a StartUp Portugal, via suprimentos convertíveis em capital, após um período de 12 meses e aplicando uma taxa de desconto que permita evitar a diluição dos promotores.

Apenas *startups* que preencham as condições a seguir listadas podem considerar-se elegíveis para esta medida:

- (i) Tenham sido constituídas há mais de um ano e há menos de oito anos;
- (ii) Não terem dívidas às finanças ou à segurança social;



- (iii) (a) Encontrarem-se inscritas no portal *Startup Hub*, ou (b) estarem incubadas numa das incubadoras pertencentes a Rede Nacional de Incubadoras, ou (c) sejam ou tenham sido investidas por pelo menos um investidor *business angel* ou investidor de *venture capital* acreditados pelo IAPMEI ou pela IFD, ou (d) sejam reconhecidas pela Agência Nacional de Inovação.

As *startups* que solicitem este incentivo não podem despedir trabalhadores durante o ano de 2020 e têm de apresentar uma declaração explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade económica.

Mais informações poderão ser consultadas em <https://www.portugalventures.pt/calls/call-innov-id/>.

> Instrumento Covid-19 - Portugal Ventures (capital de risco)

Esta medida traduz-se numa *call* para investimentos em *startups* de todos os setores e que operem com quaisquer tecnologias, com *tickets* a partir de 50 mil EUR.

A iniciativa é financiada pela Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD), pela Portugal Ventures e pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, sendo que os critérios de elegibilidade são os definidos no âmbito da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco gerida pela IFD.

Esta medida pretende reforçar a liquidez de *startups* através de um *bridge financing*, ou empréstimo de curto prazo até à próxima ronda de investimento, conjuntamente com acionistas existentes (pelo menos 30%) à data da candidatura, sendo compatível com outros instrumentos de financiamento (incluindo o Fundo 200M).

III. Medidas em vigor e adaptadas a *startups*

Para além das cinco novas iniciativas, foram relançadas e adaptadas à situação atual duas iniciativas de apoio a *startups* já existentes e às quais se aplica a regra do investimento por ordem de chegada, até se esgotar o montante disponível de cada uma das medidas.

> Fundo 200M (capital de risco)

É um fundo que permite o coinvestimento (*matching fund*) entre o Fundo 200M (gerido pela PME Investimentos) e investidores privados, nacionais ou estrangeiros, em *startups* e *scaleups* (nas áreas digital, *life sciences* e *biotec*) nas fases de *late seed* e *series A* e *B*.

O *ticket* de investimento a realizar pelo Fundo 200M vai de 500 mil EUR até 5 milhões de EUR por operação, igualando até 100% do compromisso financeiro dos investidores privados que participem na ronda de investimento.



Os investidores privados têm direito a uma *call option* durante os primeiros anos após o investimento, com uma taxa interna de retorno entre 4 e 6%.

Mais informações poderão ser consultadas em <https://www.200m.pt/>.

> Fundo de co-investimento para a inovação social (capital de risco)

É um fundo que permite o coinvestimento (*matching fund*) entre o Fundo para a Inovação Social (gerido pela PME Investimentos) e investidores privados, nacionais ou estrangeiros, em *startups* de impacto social nas fases de *seed* e *series A*.

O *ticket* de investimento a realizar pelo Fundo para a Inovação Social vai de 25 mil EUR até 2,5 milhões de EUR por operação.

Os investidores privados têm direito a uma *call option* durante os primeiros anos após investimento, com uma taxa interna de retorno entre 3 e 5%.

Mais informações poderão ser consultadas em <https://www.fis.gov.pt/>.

IV. Zonas Livres Tecnológicas (“ZLT”)

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020, de 21 de abril, veio estabelecer os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas (“ZLT”), uma das 15 medidas anunciadas em 2016 no âmbito do programa governamental “Startup Portugal – Estratégia Nacional para o Empreendedorismo”.

As ZLT correspondem a espaços físicos delimitados onde, com todas as condições de segurança, respeito pela privacidade e pelos direitos dos cidadãos, se promova e facilite a realização de atividades de investigação e teste, em ambiente real, de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores em Portugal (desde a inteligência artificial ao *blockchain*, passando pela bio e nanotecnologia, a impressão 3D, a realidade virtual, a robótica e a Internet das Coisas, e incluindo o *Big Data* e a rede 5G).

Através destas ZLT, o Governo Português pretende posicionar Portugal como um país aberto à inovação e à experimentação, promovendo Portugal como *hub* para testar novas tecnologias, produtos, serviços, processos e modelos.

Recordamos que em Portugal apenas existe até ao momento uma ZLT: a ZLT no município de Matosinhos, inaugurada em abril de 2019.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.